CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

L E I N º 1 9 7

SÚMULA: - Cria a Linha de Tiro de Guerra em Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : =

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a tomar as providências cabíveis para proceder a fundação de uma Linha de Tiro de Guerra no Município, assumindo os compromissos decorrentes das exigências determinadas no regulamento dos Tiros de Guerra da União, e na Lei do Serviço Militar.

Artigo 2º - Para a consumação da criação do Tiro de Guerra, fica o Poder Executivo autorizado a ceder a área disponível do Município, para instalação do Polígno de Tiro, bem como conceder as instalações indispensáveis para o funcionamento da referida corporação, promovendo o expediente necessário, junto ao Exmo. Snr. Ministro da Guerra, para obtenção de um instrutor, armamento, munição e tudo que diga respeito a criação em referência.

Artigo 3º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir o crédito necessário.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 16 de abril de 1953.-

José [illegible]
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

[illegible]
1º SECRETÁRIO EM SESSÃO